



COMUNICADO

Ref.: Concorrência Pública nº 410/26. Processo Administrativo nº 238/2026

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de instalação, manutenção, gestão e operação de abrigos de ônibus, mobiliários urbanos para informação, relógios eletrônicos digitais e sistema de monitoramento e alerta, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, com exclusividade da concessionária na exploração publicitária do fechamento posterior dos abrigos de ônibus, de mobiliário urbano para informação, relógios eletrônicos digitais e dos painéis e sistema de monitoramento e alerta no município de Santo André.

Tendo em vista que foi detectado erro formal no referido edital e em virtude do pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação da licitação em epígrafe, considerar:

Edital

Onde se lê:

"1.1,a) ABRIGOS DE ÔNIBUS: elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada, conforme as disposições das Tipologia "A", "BI", e "B2" previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e nas localidades definidas no ANEXO VI LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS."

Leia-se:

"1.1,a) ABRIGOS DE ÔNIBUS: elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada, conforme as disposições das Tipologia "A", "BI", "B2" e "C" previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e nas localidades definidas no ANEXO VI – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS."

Onde se lê:

"1.2 Para os fins de interpretação deste EDITAL e seus ANEXOS, o termo "ABRIGOS DE ÔNIBUS" refere-se às estruturas classificadas nas tipologias "A", "BI" ou "B2" descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Quando o EDITAL ou seus ANEXOS mencionarem uma tipologia específica, a obrigação deverá ser interpretada como aplicável exclusivamente à tipologia indicada."

Leia-se:

"1.2 Para os fins de interpretação deste EDITAL e seus ANEXOS, o termo "ABRIGOS DE ÔNIBUS" refere-se às estruturas classificadas nas tipologias "A", "BI", "B2" ou "C" descritas no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA. Quando o EDITAL ou seus ANEXOS mencionarem uma tipologia específica, a obrigação deverá ser interpretada como aplicável exclusivamente à tipologia indicada."



Onde se lê:

“**12.3** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas após o prazo previsto no subitem 13.1.”

Leia-se:

“**12.3** A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas após o prazo previsto no subitem **12.1**.”

Onde se lê:

“**14.2** A CONCORRÊNCIA PÚBLICA será conduzida em etapas distintas e sucessivas, respeitando o processo descrito no item 20 do EDITAL.”

Leia-se:

“**14.2** A CONCORRÊNCIA PÚBLICA será conduzida em etapas distintas e sucessivas, respeitando o processo descrito no item **19** do EDITAL.”

Onde se lê:

“**14.14** Faculta-se ao LICITANTE a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo envelope, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, sem prejuízo da cópia integral do volume. Conforme item 16.3.2.”

Leia-se:

“**14.14** Faculta-se ao LICITANTE a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo envelope, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, sem prejuízo da cópia integral do volume. Conforme item **14.6.2**.”

Onde se lê:

“**15.3** Em se tratando de CONSÓRCIOS, a representação se dará via instrumento de mandato outorgado por cada um dos CONSORCIADOS ou pelo líder do CONSORCIO, devendo acompanhar, além dos documentos previstos no item 16.1, as devidas procurações dos CONSORCIADOS ao líder, outorgando poderes para que ele os represente na CONCORRÊNCIA PÚBLICA.”

Leia-se:



“**15.3** Em se tratando de CONSÓRCIOS, a representação se dará via instrumento de mandato outorgado por cada um dos CONSORCIADOS ou pelo líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar, além dos documentos previstos no item **15.1**, as devidas procurações dos CONSORCIADOS ao líder. Outorgando poderes para que ele os represente na CONCORRÊNCIA PÚBLICA.”

Onde se lê:

“**16.2 b)** em instrumentos distintos, cada um emitido por uma CONSORCIADA, independentemente de seu percentual de participação no CONSÓRCIO, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 17.1.”

Leia-se:

“**16.2 b)** em instrumentos distintos, cada um emitido por uma CONSORCIADA, independentemente de seu percentual de participação no CONSÓRCIO, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item **16.1**.”

Onde se lê:

“**16,6 c)** Fiança bancária, conforme modelo do ANEXO VII, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil? com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-"ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch. em favor do PODER CONCEDENTE; ou.”

Leia-se:

“**16.6 c)** Fiança bancária, conforme modelo do **ANEXO VIII - MODELOS E DECLARAÇÕES**, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-"ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch. Em favor do PODER CONCEDENTE; ou.”

Onde se lê:

“**16.11 d)** O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor mínimo do item 17.1.”

Leia-se:

“**16.11 d)** O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor mínimo do item **16.1**.”

Onde se lê:



"18.11.3 Os documentos dispostos nos subitens a) a g), do item 19.11.1. poderão ser dispensados para as empresas registradas no cadastro de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Santo André, mediante a apresentação da cópia do seu Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC), que será conferido mediante consulta da situação do LICITANTE, por meio de relatório a ser impresso pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO no momento da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO."

Leia-se:

"18.11.3 Os documentos dispostos nos subitens a) a g), do item **18.11.1.** poderão ser dispensados para as empresas registradas no cadastro de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Santo André, mediante a apresentação da cópia do seu Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC), que será conferido mediante consulta da situação do LICITANTE, por meio de relatório a ser impresso pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO no momento da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO."

Onde se lê:

"18.12.3 Os atestados exigidos no item 17.15.2 deverão ser apresentados em nome do LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, para fins de comprovação da experiência operacional mínima requerida. Fica vedada, porém, a emissão de atestados pelo próprio LICITANTE em seu favor ou por empresas do mesmo grupo econômico em benefício próprio."

Leia-se:

"18.12.3 Os atestados exigidos no item **18.12.2** deverão ser apresentados em nome do LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, para fins de comprovação da experiência operacional mínima requerida. Fica vedada, porém, a emissão de atestados pelo próprio LICITANTE em seu favor ou por empresas do mesmo grupo econômico em benefício próprio."

Onde se lê:

"18.12.5 O(s) atestado(s) referidos no item 19.12.2. deverão contemplar, no mínimo: as atividades e serviços (objeto) a que se refere(m); o percentual de participação do LICITANTE no objeto a que se refere(m), quando for o caso; as datas de início e de término da realização das atividades e serviços; e o número de equipamentos a que se refere(m)."

Leia-se:

"18.12.5 O(s) atestado(s) referidos no item **18.12.2** deverão contemplar, no mínimo: as atividades e serviços (objeto) a que se refere(m); o percentual de participação do LICITANTE



no objeto a que se refere(m), quando for o caso; as datas de início e de término da realização das atividades e serviços; e o número de equipamentos a que se refere(m)."

Onde se lê:

"**18.13.6** Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 19.13.1., declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua."

Leia-se:

"**18.13.6** Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item **18.13.1.**, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua."

Onde se lê:

"**18.13.7** Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 19.13.1., certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à SESSÃO PÚBLICA."

Leia-se:

"**18.13.7** Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item **18.13.1.**, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à SESSÃO PÚBLICA."

Onde se lê:

"**21.2.1** O prazo previsto no item 22.2. poderá ser prorrogado por igual período se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA, e desde que decorrente de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE."

Leia-se:

"**21.2.1** O prazo previsto no item **21.2.** poderá ser prorrogado por igual período se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA, e desde que decorrente de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE."



Onde se lê:

“**21.3** Na hipótese do item 22.2.2 e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.”

Leia-se:

“**21.3** Na hipótese do item **21.2.2** e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.”

Onde se lê:

“**23.3** A sanção prevista na alínea “a” do item 24.2 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.”

Leia-se:

“**23.3** A sanção prevista na alínea “a” do item **23.2** acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.”

Onde se lê:

“**23.4** A sanção de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas “b” e “c” do item 22.2, também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem sua PROPOSTA COMERCIAL.”

Leia-se:

“**23.4** A sanção de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas “b” e “c” do item **21.2**, também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem sua PROPOSTA COMERCIAL.”

Onde se lê:



“**24.5.2** Os LICITANTES que optarem pela não realização da visita técnica, deverá incluir a declaração de ciência, com base no item 25.2.”

Leia-se:

“**24.5.2** Os LICITANTES que optarem pela não realização da visita técnica, deverá incluir a declaração de ciência, com base no item **24.5.3**.”

Anexo IX – Manual de procedimento da B3

Onde se lê:

“**Remuneração da B3** - Imediatamente após a publicação da homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 emitirá e enviará boleto de cobrança bancária, com vencimento em 15 (quinze) dias contados da emissão deste boleto, contra a Corretora Credenciada que representou a LICITANTE VENCEDORA.”

Leia-se:

“**Remuneração da B3** - Imediatamente após a publicação da homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 emitirá e enviará boleto de cobrança bancária, com vencimento em 15 (quinze) dias contados da emissão deste boleto **em nome da LICITANTE VENCEDORA**.”

Foi detectado erro formal no referido edital em seu **anexo VIII**, que por um lapso, não constaram na Introdução os itens:

- O - Declaração de Pleno Conhecimento das condições para execução dos serviços
- P - Comprovante de Visita Técnica Facultativa

Permanecem inalteradas as demais exigências, condições e prazos, inclusive a data e horário da sessão de recebimento e abertura de envelopes, definidos no edital da concorrência.

Santo André, 24 de junho de 2026



Rubens Daniel Martins de Abreu
Presidente - Suplente
Comissão Especial de Contratação